

LEI Nº 1.115, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Cria a semana LIXO ZERO nas Escolas Públicas do Município de Várzea Alegre -CE e adota outras Providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, Art. 134 todos da Lei Orgânica do Município (LOM), faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica criada a Semana "LIXO ZERO" nas escolas públicas do município de Várzea Alegre -CE.

Art. 2º - A semana de que trata o art. anterior será realizada em todas as escolas públicas com o objetivo de realizar atividades com os alunos sobre a temática.

Art. 3º - A semana "LIXO ZERO" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Várzea Alegre e será realizada anualmente na Semana do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre – Estado do Ceará,
em 22 de outubro de 2019.


JOSE HELDER MAXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PUBLICADO
no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Ceará (APRECE)
nº 2308, de 23/10/2019
pág(s) 39, nos termos da Lei
Municipal nº 1.076, de 27 de fevereiro
de 2019.

